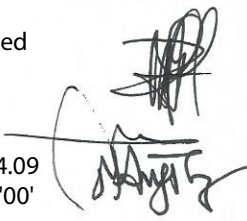


ANTÓNIO
MARANH
ÃO
PEIXOTO

Digitally signed
by ANTÓNIO
MARANHÃO
PEIXOTO
Date: 2020.04.09
11:59:22 +01'00'



esposende 2000



Actividades Desportivas e Recreativas, E.M.

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA 1/2020

Fornecimento de Produtos químicos para
tratamento da água das piscinas.



CADERNO DE ENCARGOS
RELATIVO A FORNECIMENTO DE PRODUTOS
QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DA ÁGUA DAS PISCINAS

Cláusula 1.ª

Objecto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de produtos químicos para tratamento da água das piscinas.
2. O objeto do contrato abrange ainda a assistência técnica que engloba a formação dos técnicos da piscina sobre procedimentos a aplicar no tratamento da água, utilização dos produtos, rotinas de trabalho, medidas preventivas e medidas extraordinárias no tratamento da água, procedimentos na manipulação de produtos químicos e medidas de segurança, incluído a deslocação aos locais de entrega para resolução de eventuais problemas relativos à qualidade da água.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias, a contar da data da sua celebração.

Cláusula 4.ª**Obrigações principais do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega tempestiva dos bens identificados na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia de conformidade dos bens;
 - c) Obrigação de assistência técnica, nos termos previstos na cláusula 10ª deste Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante. (anexo I)
2. Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento, nomeadamente as fichas técnicas e de segurança.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues ou se manifestem aquando da utilização dos mesmos, desde que dentro dos prazos de validade.

Cláusula 6.ª**Entrega dos bens objecto do contrato**

1. **Os bens objeto do contrato serão entregues de forma faseada**, mediante requisição externa que a entidade adjudicante enviará ao fornecedor com indicação do respetivo local de entrega, devendo ser **entregues no prazo máximo de 3 dias úteis, incluído o dia da requisição se esta for remetida até às 12 horas**.
2. Os locais de entrega dos bens são os seguintes:
 - 2.1 Complexo Piscinas Foz do Cávado – sito na Av. Eng. Arantes e Oliveira, n.º 851 – 4740-204 Esposende
 - 2.2 Piscinas Municipais Forjães – sitas na Rua da Morena, n.º 54 – 4740-444 Forjães
3. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou manuseamento daqueles.
4. Com a entrega dos bens objecto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.



5. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Receção dos bens e verificação

1. No ato da entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante procede à verificação quantitativa e qualitativa dos bens entregues, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades referidas na requisição externa, e se reúnem as características e requisitos técnicos e operacionais definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre aspetos como a rotulagem adequada, o estado exterior das embalagens incluído a selagem e o transporte.

Cláusula 8.ª

Conformidade e garantia técnica

O fornecedor fica sujeito, no que se refere aos elementos entregues à entidade adjudicante em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 9.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de validade identificado na embalagem/rótulo contra quaisquer defeitos ou não conformidades com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nas especificações técnicas, anexas ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) A substituição e a devolução daqueles bens;
 - b) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - c) A correção de todos os parâmetros da qualidade da água alterados cuja causa seja atribuída ao defeito/não-conformidade do bem fornecido.
3. A correção das não-conformidades identificadas deve ser efetuada imediatamente após a comunicação da situação ao fornecedor.

Cláusula 10.ª

Assistência técnica

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de assistência técnica relativa à qualidade da água durante o prazo de vigência do contrato.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente:

- a) Formação e informação aos técnicos da empresa, sobre aspetos identificados no n.º 2 da Cláusula 1ª;
- b) Resolução de eventuais problemas relativos à qualidade da água, no prazo máximo de 24 horas após a comunicação.

Cláusula 11.ª

Objecto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, pelo prazo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deverá a pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. **Tendo em conta as quantidades de referência indicadas no mapa anexo ao presente caderno de encargos**, o preço referido no número anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior a € 16.000 (valores sem IVA).
3. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de deslocação de meios humanos e o transporte dos bens objecto do contrato para os respectivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. O preço a que se refere o n.º 1 será dividido por cada fornecimento/entrega efectuada em conformidade com a requisição externa enviada ao fornecedor.
5. **As quantidades apresentadas no Mapa anexo (anexo II) são quantidades referência, que correspondem aos valores médios de consumo dos pontos de entrega no período de 1 ano, podendo variar em função de alterações tecnológicas a adoptar pela entidade contratante, no cumprimento de disposições normativas ou outras.**
6. Tendo em conta o referido no n.º anterior, pode o consumo efectivo ficar aquém dos consumos de referência indicados no mapa anexo ao presente caderno de encargos, sem que assista ao fornecedor o direito a qualquer compensação ou indemnização.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela mesma das respectivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome de ESPOSENDE 2000 ACTIVIDADES DESPORTIVAS E RECREATIVAS, EM, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA, NIPC 503879614, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, devem especificar o n.º da respetiva requisição externa.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o NIB a indicar pelo fornecedor;

Cláusula 15.ª

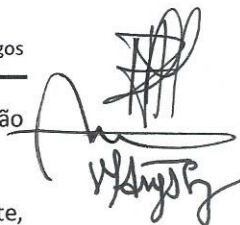
Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do presente contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor, relativamente a cada requisição efetuada, e por cada dia de atraso, uma pena pecuniária até 0.5% do valor da proposta adjudicada:
2. A pena pecuniária prevista na presente cláusula não obsta a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização,



- alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Violação reiterada dos prazos de entrega estabelecidos na cláusula 6ª;
- b) Violação da obrigação de assistência técnica, nos termos definidos na Cláusula 10ª;

Cláusula 18.ª

Resolução por parte do fornecedor

O fornecedor pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

**Cláusula 19.ª****Seguros**

1. É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, do risco de Responsabilidade civil;
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 15 dias.

Cláusula 20.ª**Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.ª**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. As requisições externas e pedidos de assistência técnica serão efetuados via e-mail para o endereço eletrónico do fornecedor;
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

Esposende, 8 de abril de 2020.

Anexo I
(Especificações Técnicas)

(Ref.ª 1) Hipoclorito de Sódio	Designação: Hipoclorito de Sódio (Solução Aquosa) Composição: Solução com teor de cloro ativo igual ou superior a 13% e com uma taxa residual de hidróxido de sódio igual ou superior a 8 g/l N.º CE (do EINECS): 231-668-3 N.º CAS: 7681-52-9 Estado físico: Líquido Cloro activo: ≥ 13% Alcali Livre: ≥ 8g/l de NaOH
(Ref.ª 2) Corrector de PH (minorador)	Designação: Minorador de PH Líquido (PH-) Nome Químico: Ácido Sulfúrico Fórmula química: H₂SO₄ Estado Físico: Líquido Peso molecular: 98 g/mol N.º CE (do EINECS): 231-639-5 N.º CAS: 7664-93-9 Composição: Ácido Sulfúrico (38%) + Componentes inertes (62%)
(Ref.ª 3) Floculante Líquido	Designação: Floculante Líquido Nome Químico: Policloreto de Alumínio Fórmula química: Al_n(OH)_m(SO₄)_x Cl_{m3n-m-2x} Estado Físico: Líquido Peso molecular: Em função de m, n e x N.º CE (do EINECS): 254-400-7; N.º CAS: - Composição: Policloreto de Alumínio (100%)
(Ref.ª 4) Antialgas concentrado	Designação: Antialgas concentrado Nome Químico: Cloreto de benzalconio Fórmula química: - Estado Físico: Líquido Peso molecular: N.º CE (do EINECS): 2630808 N.º CAS: 61789-71-7 Composição: Cloreto de benzalconio (8%) + Ingredientes inertes (92%)
(Ref.ª 5) Antialgas concentrado s/ espuma	Designação: Antialgas concentrado (s/ espuma) Nome Químico: Compostos de Amónio Poliquaternário Fórmula química: (C₅H₁₁NO)_n + nCl⁻ n=105+-30 Estado Físico: Líquido N.º CE (do EINECS): - N.º CAS: 25998-97-0 Composição: Amónio poliquaternário (11.25%) + Ingredientes inertes (restante)
(Ref.ª 6) Neutralizador de Cloro	Designação: Neutralizador de Cloro Nome Químico: Sulfito de Sódio Fórmula química: Na₂SO₃ Estado Físico: Sólido



	Peso molecular: 126 g/mol N.º CE (do EINECS): N.º CAS: 7757-83-7 Composição: Sulfito de sódio (98%) + Ingredientes inertes (2%)
(Ref.ª 7) Cloro granulado 60%	Designação: Dicloro granulado Nome Químico: Trocloseno de Sódio Dihidratado Fórmula química: $C_3N_3O_3Cl_2 Na \cdot 2H_2O$ Estado Físico: Sólido granulado Peso molecular: 256 g/mol N.º CE (do EINECS): 220-767-7 N.º CAS: - Composição: Trocloseno de sódio dihidratado (+99%) + Ingr. Inertes (+1%)
(Ref.ª 8) Cloro granulado 90%	Designação: Tricloro granulado Nome Químico: Sincloseno Fórmula química: $C_3N_3O_3Cl_3$ Estado Físico: Sólido granulado Peso molecular: 232.50 g/mol N.º CE (do EINECS): 201-782-8 N.º CAS: - Composição: Sincloseno (>97.5%) + Ingr. Inertes (%)
(Ref.ª 9) Eliminador de Cloraminas	Designação: Eliminador de Cloraminas Nome Químico: Peroximonossulfato de potássio Fórmula química: $2 KHSO_5SKHSO_4K_2SO_4$ Estado Físico: Sólido granulado Peso molecular: 98 g/mol N.º CE (do EINECS): 274-778-7 N.º CAS: - Composição: Composto de peroximonossulfato de potássio (98%) + componente inerte (restante %)
(Ref.ª 10) Desengordurante de linha de água	Designação: Desengordurante para linha de água Nome Químico: Hidróxido de Sódio Fórmula química: NaOH Estado Físico: Líquido Peso molecular: 40.01 g/mol N.º CE (do EINECS): 215-185-5 N.º CAS: 1310-73-2 Composição: Hidróxido de sódio (ap5) + Polialcoóis (ap4) + Ingredientes inertes
(Ref.ª 11) Invernador para água de piscinas	Designação: Invernador N.º CE (do EINECS): 231-847-6, 231-595-7 N.º CAS: 25988-97-0, 7758-98-7, 7647-01-0 Composição: Polímero de cloreto de N, N-demetil-2-hidroxipropil amónio, (10%-12.5%); Sulfato de cobre (3% a 5%) Ácido clorídrico (1% a 3%)



(Ref.ª 11) Reagentes para análise de Cloro Livre (Cx 250 Un ou equivalente) DPD N.º 1	Designação: Reagentes para análise de cloro livre
(Ref.ª 13) Reagentes para análise de Cloro Total (Cx 250 Un ou equivalente) DPD N.º 3	Designação: Reagentes para análise de cloro Total
(Ref.ª 14) Reagentes para análise de PH (Cx 250 Un ou equivalente) PHENOL RED	Designação: Reagentes para análise de PH
(Ref.ª 15) Corretor de PH (incrementador)	Designação: Incrementador de PH Liquido (PH+) Nome Químico: Hidróxido de sódio pH: 13-14 (10% 20°C) Estado Físico: Liquido Densidade relativa: 1.26 - 1.30 g/cm3 N.º CE (do EINECS): 215-185-5 N.º CAS: 1310-73-2 Composição: Hidróxido de Sódio (25% a 30%)

NOTAS:

1. O hipoclorito de sódio será fornecido através de tresfega para o reservatório existente em cada um dos locais de consumo. O fornecedor obriga-se a ceder, a título de empréstimo, na vigência do contrato um reservatório para 1000 kg de produto, para cada um dos locais de consumo.
2. Em alternativa o Fornecedor poderá fornecer o hipoclorito de sódio em bidons de 25 Kg,

MAPA DE QUANTIDADES

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO	UNIDADES	QUANTIDADE
1 PRODUTOS QUÍMICOS			
1,1	Hipoclorito de Sódio (solução a 13% min)	Kg	20000
1,2	Minorador de PH Líquido (PH-)	Kg	1600
1,3	Incrementador de PH Líquido (PH+)	Kg	350
1,4	Floculante líquido	Kg	500
1,5	Antialgas concentrado	Kg	250
1,6	Antialgas concentrado (antiespuma)	Kg	300
1,7	Neutralizador de Cloro	Kg	60
1,8	Cloro granulado a 60% (dicloro granulado)	Kg	200
1,9	Cloro granulado a 90% (tricloro granulado)	Kg	1000
1,10	Eliminador de cloraminas	Kg	210
1,11	Desengordurante linha água	Kg	20
1,12	Invernador	Kg	180
2 REAGENTES			
2,1	Reactivos DPD, n.º 1 Cx 250 unidades	Cx	18
2,2	Reactivos DPD, n.º 3 Cx 250 unidades	Cx	6
2,3	Reactivos para análise de PH Cx 250 unidades	Cx	18